



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2016

CLÁUSULAS DE MANUTENÇÃO DO ACT 2015/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA: ADICIONAL DE SOBREVISO

A CASAN pagará um terço (1/3) do salário normal/hora, a título de adicional de sobreaviso a todos os empregados escalados para realizarem plantões à distância.

Parágrafo primeiro: A escala de sobreaviso será elaborada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: A escala de sobreaviso deverá obedecer ao critério de rodízio, evitando que o mesmo empregado venha constar em dois finais de semanas consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: PLANO ODONTOLÓGICO

A CASAN garante a manutenção de um Plano Odontológico aos empregados da ativa e a seus dependentes, aos desligados através do Programa de Demissão Voluntária Incentivada (PDI e PDVI) conforme regulamento, com adesão voluntária e individual, com as coberturas estabelecidas em contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro: Caberá somente ao empregado titular o pagamento da mensalidade, conforme tabela abaixo, a partir de maio/2015:

*Remuneração fixa	Mensalidade (R\$)
Até 1.000,00	10,58
1.000,01 a 2.000,00	13,28
2.000,01 a 3.000,00	18,81
3.000,01 a 5.000,00	23,16
5.000,01 a 6.000,00	28,69
6.000,01 a 7.000,00	29,72
7.000,01 a 8.000,00	31,12
Acima de 8.000,00	32,49

***Remuneração fixa: Compreende ao salário fixo, triênio/anuênio, vantagem pessoal e diferença de piso salarial/Lei.**

Parágrafo segundo: O regulamento do Plano deverá garantir abrangência de atendimento em todos os municípios onde a CASAN mantém a gestão dos serviços, bem

como naqueles que tiveram os sistemas absorvidos pelas Prefeituras, onde os empregados ainda mantêm residência.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRODUTO DE PROTEÇÃO SOLAR

A CASAN fornecerá protetor solar de qualidade assegurada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aos empregados que desenvolvam atividades expostos aos raios solares em limite que importe risco a saúde, assim como disponibilizará óculos de proteção aos empregados que desenvolvam atividades expostos aos raios solares e partículas volantes, a partir de especificações estipuladas pela DISMT.

Parágrafo único: A CASAN, na vigência deste acordo, fornecerá repelente de qualidade assegurada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para os empregados que desenvolvem atividades expostos a insetos, conforme análise da DISMT.

CLÁUSULA QUARTA: VACINAS

A CASAN reembolsará a seus empregados os custos referentes a vacinas contra gripes, inclusive a influenza A/H1N realizadas na vigência deste acordo mediante a apresentação de comprovante (nota fiscal) de estabelecimento especializado.

CLÁUSULA QUINTA: VALE CULTURA

A CASAN manterá na vigência deste acordo o Vale Cultura, de acordo com a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO DA ANUIDADE DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

Considerando a responsabilidade profissional devida e inerente ao cargo no qual o empregado está enquadrado na Companhia, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, e sem efeito retroativo, a CASAN quitará a anuidade a ser paga junto ao respectivo Conselho Profissional referente ao exercício de 2016 em cota única mediante apresentação do respectivo boleto bancário até o dia 15 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS DA CATEGORIA

A CASAN concorda em liberar seus empregados em até oito (8) vezes, no interstício deste acordo, para participarem de assembleias, a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, pelo período de duas (2) horas, durante a jornada normal de trabalho, facilitando a liberação daqueles trabalhadores que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência.

Parágrafo único: A liberação dos empregados somente para assembleias e reuniões será autorizada mediante comunicação formal do Sindicato à GRH, com pauta descrita com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando o Sindicato, obrigado a informar a hora de início e término da assembleia, devendo ainda, obrigatoriamente, ser observado pelas chefias imediatas o número mínimo de empregados em atividades operacionais e administrativas não passíveis de interrupção, sempre realizadas fora do ambiente de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA: PROTEÇÃO COLETIVA

A CASAN fornecerá equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) e adotará medidas - cursos de reciclagem e treinamento, em conformidade com as Normas Regulamentadoras – NR - relativas à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória nas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando minimizar o risco aos empregados que exerçam atividades perigosas.

CLÁUSULA NONA: ACESSO AS INFORMAÇÕES

A CASAN se compromete durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, fornecer ao Sindicato, quando solicitadas, informações referentes à performance e dados operacionais conforme abaixo:

Parágrafo primeiro: Dados Operacionais:

- a - população atendida;
- b - número de ligações;
- c - número de economias em água e esgoto;
- d - número de ligações com hidrômetro;
- e - extensão de rede (KM) água e esgoto;
- f - número de estações de tratamento operadas, água e esgoto;
- g - número de sistemas fluoretados;
- h - volume de água em 1000 m³/dia, tratado e faturado.

Parágrafo segundo: Indicadores de Performance:

- a - número de ligações de água e esgoto por trabalhador;
- b - cobertura de água (em %), total Estado;
- c - cobertura de esgoto sanitário (em %);
- d - índice de perda de água.

Parágrafo terceiro: Informações Econômicas, Financeiras e Administrativas:

- a - faturamento;
- b - arrecadação;
- c - mão de obra de Terceiros;
- d - Indicadores de Recursos Humanos;
- e - contratos com municípios e agentes financeiros;
- f - contratos para financiamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: REPASSE DAS MENSALIDADES

A CASAN fará o repasse das mensalidades ao Sindicato até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: QUADRO DE AVISOS

A CASAN assegura espaço para fixação de informativos do Sindicato nos seus quadros de avisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: POLÍTICA SOBRE AIDS/ALCOOLISMO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

A CASAN manterá campanhas dirigidas aos seus empregados, objetivando a conscientização, prevenção e orientação sobre a AIDS, Alcoolismo e outras Dependências Químicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/ AUXÍLIO-DOENÇA

A CASAN garantirá ao empregado afastado por motivo de doença, o pagamento equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e a remuneração do respectivo empregado, respeitada as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROCESSO DE TRABALHO

A CASAN através de sua unidade competente desenvolverá em parcerias com as Gerências de Projeto e Construção, o reconhecimento e o gerenciamento dos riscos laborais inerentes ao seu processo produtivo, ou seja, implantará o seu PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de acordo com o que o preceitua a NR – 09, da Lei 6.514, de 24.12.77, da Portaria 3.214, de 08.06.78.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS

A CASAN elaborará uma política de antecipação de riscos relativa ao trabalho, que implique em esforços repetitivos (LER/DORT). Esta política será desenvolvida atendendo ao manejo clínico, ocupacional e institucional, observando o que dispõem o Ministério da Previdência Social.

Parágrafo primeiro: Serão processadas modificações na execução e organização do trabalho, visando a diminuição e sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas.

Parágrafo segundo: Será promovida a adequação, sempre que possível, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os movimentos repetitivos, tais como: desvio de punho (radicais ou ulnares) punho de flexão ou extensão, pronação ou supinação, abdução ou rotação de ombro, flexão, extensão e rotação do pescoço, isolada ou combinadamente.

Parágrafo terceiro: Estas adequações e outras, devem observar os resultados das Análises Ergonômicas do Trabalho, realizadas de acordo com a NR – 17 – ERGONOMIA e segundo modelo estabelecido pela SRTE/MTB.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA: EXAMES MÉDICOS

A CASAN promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei 6.514, de 24.12.77, e das Portarias nºs. 3.214, de 8.6.78, 24. de 29.12.94 e 08 de 8.5.96.

Parágrafo primeiro: Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim o exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido programa.

Parágrafo segundo: Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados com ônus para a Empresa.

Parágrafo terceiro: O empregado receberá se assim o desejar, cópias dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados no Serviço de Saúde da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VALE-TRANSPORTE

Para o empregado transferido de sua lotação de origem para outro município em razão do processo de municipalização de sistemas, cuja locomoção diária seja incompatível com o local de sua residência, exigindo a sua permanência na cidade do novo local de trabalho no curso da semana, a CASAN nos termos da legislação pertinente, fornecerá 10 (dez) vales transportes por mês para serem utilizados por ele quando no deslocamento até ao seu domicílio residencial.

Parágrafo primeiro: O vale transporte relativo a locomoção diária do local de hospedagem até o novo posto de trabalho, será fornecido de acordo com a legislação pertinente e norma da Empresa.

Parágrafo segundo: Quando necessário, considerando as linhas e horários de ônibus disponíveis para locomoção do empregado por ocasião do deslocamento de ida ou vinda do seu domicílio residencial, a chefia e o empregado, em comum acordo, poderão excepcionalmente, nestes dias estabelecer um horário de entrada e saída ao trabalho com a devida compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: IMPLANTAÇÃO DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A CASAN dará continuidade na implantação dos turnos ininterruptos de revezamento, como disposto no inciso XIV, do Artigo 7º da Constituição Federal. A implantação continuará sendo feita de forma gradativa, conforme as disponibilidades de pessoal.

Parágrafo único: As horas extras para os empregados que laborem em turnos ininterruptos de revezamento (jornada de seis horas), terão como divisor de cento e oitenta (180) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: JORNADA DE TRABALHO 12 X 48

Para as equipes com turno de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas/dia, a CASAN adotará escala de 12 (doze) por 48 (quarenta e oito) horas, não podendo ultrapassar a 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho. Nesta jornada não é devido o pagamento de horas extraordinárias para o trabalho prestado além da oitava (8ª) e até a 12ª (décima segunda) hora, e nem tão pouco a dobra salarial quando o dia do trabalho recai em dia de repouso (domingos e feriados).

Parágrafo primeiro: A implantação será por adesão voluntária dos empregados da unidade, em sistemas capazes de absorver tal escala de trabalho em relação ao seu horário de funcionamento.

Parágrafo segundo: Durante a jornada estabelecida no caput desta cláusula, será concedido um intervalo de uma (1) hora para repouso e/ou alimentação. A permanência do empregado nas dependências da empresa durante o período de intervalo, por opção própria, não implicará em pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: LICENÇA MATERNIDADE

A CASAN, considerando a adesão ao Programa Empresa Cidadã, concederá além do previsto no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a prorrogação do período da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias. O benefício será concedido mediante manifestação de interesse da empregada através de requerimento, até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, protocolado na Matriz/GRH e nas Superintendências/GAFS, para as empregadas afastadas ou que vierem a se afastar dentro período de vigência deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil pelos atos praticados pelos empregados da CASAN quando no estrito cumprimento do dever, previstas nos Artigos 927 e 932 do Código Civil Brasileiro, não deverá ser repassada aos mesmos, sob pretexto de direito regressivo, desde que não fique caracterizada sua culpa ou dolo.

Parágrafo primeiro: A pedido escrito e exposto do empregado, a CASAN garantirá, nos casos de inexistência de culpa ou dolo, através dos advogados integrantes do quadro funcional, a defesa técnica jurídica em processos administrativos externos e judiciais, ainda que o empregado tenha deixado o cargo ou cessado o exercício da função, e desde que não haja colidência de interesses.

Parágrafo segundo: A inexistência de culpa ou dolo de que trata o Parágrafo primeiro será apurada, se necessário, por sindicância sumaríssima a ser instaurada seguindo as normativas da empresa para o procedimento, com conclusão no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Durante seu transcurso, persiste a possibilidade de defesa nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: Como a averiguação em sindicância se dá em regime de cognição sumária, havendo posterior condenação administrativa ou judicial que reconheça culpa ou dolo de empregado, que divirja da análise prévia da sindicância, inexistente óbice para o ajuizamento de ação de regresso e demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A CASAN manterá o processo de escolha de um empregado conforme previsto no Estatuto da Empresa, para atuar como Representante junto ao Conselho de Administração, considerando a regulamentação do processo eleitoral já efetuado de forma paritária entre a Empresa e os Sindicatos de todas as categorias profissionais dos empregados, respeitando os critérios definidos e legislação pertinente.

Parágrafo primeiro: Ao empregado eleito para o Conselho de Administração da Companhia, enquanto no exercício da função de Conselheiro, será assegurada a

liberação do exercício de suas atividades diárias, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens e benefícios decorrentes da condição de empregado.

Parágrafo segundo: Será garantido ao empregado eleito como representante dos empregados da CASAN o disposto no Artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido entre a CASAN e o Sindicato signatário deste acordo que o regulamento do processo eleitoral da representação dos Empregados junto ao Conselho de Administração, instituído através da Resolução nº 009, de 13 de abril de 2009, do Conselho de Administração da Empresa, passa a fazer parte deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: COMISSÃO DE GESTÃO E REESTRUTURAÇÃO

A CASAN, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste ACT, dará continuidade aos trabalhos da Comissão Paritária de Gestão e Reestruturação instituída pela Portaria nº 025 de 15/01/2014, com foco no Planejamento Estratégico, reestruturação da empresa e na definição de perfil técnico para os cargos das diretorias, comissionados e funções gratificadas.

Parágrafo único: A CASAN apresentará, em até 120 dias, uma proposta aos sindicatos de readequação das atuais superintendências em agências regionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PROFISSIONAL

A CASAN se compromete a manter atualizado o Perfil Profissiográfico Profissional de todos os seus empregados, de acordo com que preceitua o decreto 3.048 de 06/05/99, no momento do desligamento da empresa e no prazo de 30 dias após a solicitação nos casos de pedidos dos empregados que se encontram na ativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DOAÇÃO DE SANGUE

As ausências decorrentes da doação voluntária de sangue, prevista no artigo 473 da CLT, poderão ocorrer até por três (03) dias em cada 12 (doze) meses, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: HORÁRIO FLEXÍVEL

A CASAN, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, se compromete a implantar em até 90 (noventa) dias o horário flexível com base no Relatório dos trabalhos da Comissão Paritária constituída pela Portaria nº 398 de 01/08/2013, atendidos os parâmetros operacionais e legais conforme abaixo:

Parágrafo primeiro: o horário núcleo, espaço de tempo em que se torna obrigatória a presença dos empregados, será das 09h00min às 11h30min horas e das 14h00min às 17 horas. Sendo:

Entrada permitida do período matutino: 07h30min às 09h00min

Saída permitida do período matutino: 11h30min às 13h00min

Entrada permitida do período vespertino: 13h00min às 14h00min

Saída permitida do período vespertino: 17h00min às 18h00min

Intervalo do almoço: no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas;

Parágrafo segundo: Não serão alcançados pelo regime de horário flexível os empregados lotados em agências de pequeno e médio porte, bem como aqueles empregados que atuem em escalas de revezamento, em horários especiais, atendimento ao público, ou ainda os que desempenham serviços essencialmente em equipe.

Parágrafo terceiro: A aplicação do horário flexível será possível desde que unidade possua registro de ponto eletrônico, observadas as exclusões do Parágrafo segundo.

Parágrafo quarto: A jornada diária de trabalho deverá ser de 8 horas, devendo ser cumprida em frações de quatro horas por turno, respeitando os respectivos horários núcleos e o intervalo mínimo de uma hora para almoço.

Parágrafo Quinto: Tal jornada deverá ser cumprida integralmente no mesmo dia, não podendo haver compensação para dias anteriores ou posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: HORÁRIO ALTERNATIVO

A CASAN se compromete a manter os horários alternativos de trabalho, onde não for possível implantar o horário flexível, conforme quadro abaixo:

MATUTINO		VESPERTINO	
Início	Final	Início	Final
7h30	11h30	13h	17h
7h30	11h30	13h15	17h15
7h30	11h30	13h30	17h30
7h45	11h45	13h	17h
7h45	11h45	13h15	17h15
7h45	11h45	13h30	17h30
7h45	11h45	13h45	17h45
8h	12h	13h	17h
8h	12h	13h15	17h15
8h	12h	13h30	17h30
8h	12h	13h45	17h45
8h	12h	14 h	18 h
8h15	12h15	13h15	17h15
8h15	12h15	13h30	17h30
8h15	12h15	13h45	17h45
8h15	12h15	14 h	18 h
8h30	12h30	13h30	17h30
8h30	12h30	13h45	17h45
8h30	12h30	14 h	18 h

Parágrafo primeiro: A definição dos horários deverá ser acordada entre o empregado e chefia imediata, sem prejuízo do andamento das atividades da unidade. A nova opção de horário somente poderá ocorrer após 6 (seis) meses da última alteração, mediante comunicação formal à Gerência de Recursos Humanos na Matriz ou SEARH nas Superintendências.

Parágrafo segundo: Será observada a tolerância de horário prevista no Art. 58, parágrafo 1º da CLT.

Parágrafo terceiro: o horário alternativo deverá respeitar o horário núcleo, espaço de tempo em que se torna obrigatória a presença dos empregados, das 09h00min às 11h30min e das 14h00min às 17 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: INSCRIÇÃO NO CASANPREV

A CASAN se compromete a repassar, no ato da assinatura do contrato de trabalho a ficha de inscrição no CASANPREV, ao concursado que estiver sendo admitido na Companhia.

CLÁUSULAS DE MANUTENÇÃO DO ACT 2015/2016 **COM ALTERAÇÕES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A CASAN manterá os benefícios das cláusulas 47ª e 48ª do ACT 2015/2016. A partir da assinatura deste acordo, a CASAN implantará a jornada de trabalho de 06(seis) horas diárias, com trinta horas semanais, de segunda a sexta feira, a todos os seus empregados, sem redução de salários e de benefícios, exceto aos empregados(as) que executam atividades de operação de ETA/ETE e turno de revezamento e que já possuem jornada própria.

Parágrafo primeiro: Eventuais horas laboradas fora deste horário serão consideradas como horas extras.

Parágrafo segundo: A CASAN, a partir da assinatura deste acordo, extinguirá a escala 4X2 praticada na empresa, em todos os municípios e setores, independente de cargo ou função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A CASAN concederá a seus empregados um auxílio financeiro equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) dos custos com matrícula/mensalidade/anuidade de cursos: Ensino Técnico Profissionalizante, Tecnólogo, especialização em curso técnico, graduação de nível superior, pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado), desde que o curso esteja relacionado com as atividades desenvolvidas pela empresa. A CASAN também concederá auxílio equivalente a 50% (cinquenta por cento) das despesas com matriculados(as) e mensalidades para filhos e empregados(as) que estiverem cursando o ensino médio e fundamental em escolas particulares.

Parágrafo primeiro: O Empregado deverá comprometer-se a permanecer prestando serviços à CASAN, mediante Termo de Compromisso celebrado com a empresa definido conforme segue:

Técnico Profissionalizante: 02 anos

Especialização de Nível Técnico: 02 anos

Tecnólogo: 03 anos
Graduação de Nível Superior: 03 anos
Especialização: 03 anos
Mestrado: 03 anos
Doutorado: 03 anos
Pós-Doutorado: 03 anos

Parágrafo segundo: O Empregado que por interesse pessoal desligar-se da empresa antes do período descrito após a conclusão do curso, ou que abandoná-lo antes da sua conclusão, salvo por motivo de transferência por iniciativa da empresa ou por motivo de doença devidamente comprovada, deverá ressarcir os valores pagos pela CASAN de acordo com o Termo de Compromisso.

Parágrafo terceiro: A concessão do auxílio financeiro deverá ser renovada semestralmente e o benefício terá validade dentro da vigência do acordo coletivo.

Parágrafo quarto: Para os empregados enquadrados em cargos de nível superior terão direito ao auxílio em dois cursos de especialização, um de Mestrado, um de Doutorado e um de Pós Doutorado.

Parágrafo quinto: Os empregados enquadrados nos demais cargos terão direito ao auxílio em dois cursos técnicos, em dois cursos de graduação, dois cursos de pós-graduação em nível Especialização, um de Mestrado e um de Doutorado.

Parágrafo sexto: Os empregados em contrato de experiência (Parágrafo único do artigo 445 da CLT) não terão direito ao Auxílio Educação.

Parágrafo sétimo: As alterações irão respeitar os auxílios já concedidos.

Parágrafo oitavo: A letra “a” do item 3.20 do PCS passará ter a seguinte redação: A CASAN assegurará o direito ao exercício do estudo ao empregado, concedendo até 02(duas) horas por dia, sem desconto da remuneração e jornada de 06 horas diárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A CASAN efetuará o pagamento do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal e de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre domingos e feriados, sendo que as horas laboradas serão pagas no mês subsequente ao da sua realização, com o salário do mês de pagamento.

Parágrafo primeiro: Ao empregado(a) que, fora de seu horário de trabalho, for acionado através de telefone celular, bip, e-mail, ou qualquer outro meio telemático, será concedida remuneração condizente ao trabalho dispensado na forma de horas extraordinárias, uma vez que os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.

Parágrafo segundo: Em não havendo prejuízo do andamento dos trabalhos, as horas extras realizadas poderão ser compensadas no todo ou em parte, em até 60 (sessenta) dias, a contar do último dia do mês da sua realização, mediante a concordância prévia do empregado conforme termo estabelecido e assinado na ficha de frequência, cuja

compensação se dará na forma a seguir: Dias úteis a compensação será na razão de 1,5 (um vírgula cinco) por hora trabalhada e domingos e feriados na razão de 2,0 (dois vírgula zero) por hora trabalhada.

Parágrafo terceiro: Para os empregados com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (oito horas diárias), o divisor mensal será de 200 (duzentas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: PLANO DE SAÚDE

A CASAN manterá o Plano de Saúde atual, com todas suas coberturas estabelecidas em regulamento, aos empregados da ativa, aos desligados através do PDVI, aos beneficiários do Plano de Previdência Complementar da CASANPREV, e aos seus dependentes.

Parágrafo primeiro: Caberá ao titular o pagamento da coparticipação de 1% (um por cento) sobre os serviços realizados (consultas e exames) por ele e seus dependentes, sem limite de consultas médicas, ficando este, isento do pagamento de custos relativos a internações e procedimentos hospitalares e/ou cirurgias.

Parágrafo segundo: Serão considerados beneficiários titulares do plano de saúde aqueles vinculados a CASAN por relação empregatícia, estatutária, e seus dependentes, inclusive filhos até 24 anos, enteados, sob guarda ou tutela, companheira (o) com ou sem união estável, filhos incapazes, pai ou mãe.

Parágrafo terceiro: Caberá somente ao empregado titular o pagamento da mensalidade, conforme tabela abaixo, a partir de maio de 2016:

*REMUNERAÇÃO FIXA	MENSALIDADE (R\$)
Até 1.000,00	30,49
1.000,01 a 2.000,00	39,22
2.000,01 a 3.000,00	50,82
3.000,01 a 4.000,00	101,66
4.000,01 a 5.000,00	109,50
5.000,01 a 6.000,00	126,35
6.000,01 a 7.000,00	143,19
7.000,01 a 8.000,00	185,29
8.000,01 a 9.000,00	218,99
Acima de 9.000,00	261,10

Parágrafo quarto: No caso de empregados beneficiários da CASANPREV, e demais empregados desligados da empresa, exceto por justa causa, a disciplina se regerá pela legislação vigente (Lei 9.656/98) e demais normativas vinculadas à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

O valor do Vale Refeição/Alimentação, a partir de 01/05/2016, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais); por dia, limitado ao mínimo de 22 (vinte e dois) tíquetes/mês, com desconto do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real/mês).

Parágrafo primeiro: Para os empregados que ultrapassarem os 22 dias de trabalho a CASAN fornecerá vales correspondente ao número de dias superior a 22 dias.

Parágrafo segundo: O empregado afastado por motivo de licença especial, afastamento pelo INSS por acidente de trabalho, licença maternidade, licença paternidade, férias e auxílio-doença receberá um abono, em valor e na forma equivalente ao vale refeição/alimentação, nos mesmos moldes do estabelecido no caput desta cláusula, e obedecida a proporcionalidade pelos dias de efetivo afastamento.

Parágrafo terceiro: Aos trabalhadores que realizarem horas extraordinárias, após seu horário normal, será concedida uma refeição extra.

Parágrafo quarto: Aos empregados que forem designados para trabalhar em horário extraordinário, por qualquer natureza, permanecendo trabalhando por mais de duas horas, será concedido um vale alimentação extra, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 01/05/16 a CASAN reajustará a Escala Salarial em 100% da inflação medida pelo ICV/DIEESE, referente às perdas salariais do período de maio de 2015 a abril de 2016.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CASAN concederá a seus empregados(as), a partir de 01.05.2015, em parcela única, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em vale alimentação, no mês de gozo das férias, conforme recibo, não compensável com os valores concedidos conforme cláusula 29ª deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: ABONO DE NATAL

A CASAN, a título de abono natalino, pagará até 10.12.2016 aos empregados(as) na data do pagamento a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em vale alimentação, em parcela única.

Parágrafo primeiro: A CASAN, a partir de maio de 2016, incorporará o Abono Natalino ao contrato do PDVI (Programa de Demissão Voluntária Incentivada).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de rescisão contratual por falecimento de empregado(a) efetivo, cônjuge e servidores(as) desligados(as) através do PDVI com vínculo, ainda que na suspensão do contrato de trabalho e a requerimento de sucessor legítimo, a CASAN cobrirá as despesas de funeral, até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A CASAN concederá a partir de 01.05.2016, a seus empregados (as) em licença médica vinculada aos casos de acidente de trabalho, doenças graves (Lei Federal nº 8112 - ART 186) e doenças profissionais, um auxílio financeiro a título de complementação da remuneração, enquanto perdurar o afastamento. Para os demais casos de afastamentos por licença médica, a concessão deste benefício será pelo prazo máximo de 90 (noventa)

dias a cada período de 06 (seis) meses. Para os casos de intervenção cirúrgica de médio e alto grau de complexidade, a concessão do benefício será estendida até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo primeiro: Da complementação será deduzido o valor do benefício percebido do INSS, bem como as parcelas que seriam normalmente descontadas caso o empregado (a) estivesse na condição de ativo.

Parágrafo segundo: O empregado (a) da ativa e aposentado (a) pelo INSS que se encontra em atividade na Empresa fará jus a auxílio conforme o caput desta cláusula à complementação desde que tenha direito ao benefício do INSS.

Parágrafo terceiro: Após o retorno ao trabalho, fica estipulado o prazo mínimo de 06 (seis) meses para obter direito a nova concessão do benefício (auxílio complementação), salvo nos seguintes casos:

- a) Quando o afastamento decorrer de acidente de trabalho, doença profissional ou grave.
- b) Quando o afastamento decorrer de outra patologia (CID).
- c) Quando comprovada a gravidade da moléstia através de exames complementares e laudo da perícia médica, que será acompanhado pela Gerência de Recursos Humanos/Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, será comunicado à Diretoria Administrativa o pagamento da complementação.

Parágrafo quarto: As condições acima estabelecidas aplicam-se a todos os empregados (as) que atualmente encontram-se afastados pelo INSS ou que venham se afastar conforme estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo quinto: O auxílio financeiro relativo ao complemento estabelecido no caput desta cláusula está limitado ao valor equivalente aos honorários de Diretor Executivo, não computada a verba de representação.

Parágrafo sexto: Na hipótese da perícia não ser realizada até o fechamento da folha de pagamento, o complemento previsto no caput poderá ser antecipado. Caso o benefício seja indeferido pelo INSS, o referido valor será descontado da folha de pagamento, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

Parágrafo sétimo: O servidor (a) que estiver aposentado (a) pelo INSS e se encontra em atividade na Empresa, fará jus ao referido auxílio conforme o caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: AUXÍLIO BABÁ/CRECHE

Elevar de 43,56% da menor referência da escala salarial, para um salário mínimo regional, por filho, até a idade de 06 anos, para custeio de despesas com assistência em creches ou escolas de livre escolha ou de babá, sendo dispensada a apresentação de comprovação dos gastos.

Parágrafo primeiro: Caso tenha completado 6 (seis) anos no curso do ano letivo, o reembolso ocorrerá até o final do referido período.

Parágrafo segundo: No caso do custo da mensalidade ser inferior ao valor total do auxílio, a diferença poderá ser utilizada para aquisição de materiais solicitados pela creche ou escola.

Parágrafo terceiro: Será estendido o auxílio creche/babá ao empregado(a) que tenha em seu poder menor sob guarda judicial, conforme critério estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: AUXÍLIO AO EMPREGADO COM FILHO(A), CÔNJUGE E/OU DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A CASAN pagará o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo regional, a todo empregado(a) que possuir filho, cônjuge ou dependente judicialmente reconhecido e comprovado, portador de necessidades especiais, observado o item 3.10 do Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo único: Será garantida a redução da jornada de trabalho para 04hs diárias, a todos(as) empregados(as) que tenham sob sua guarda filho(a), cônjuge e/ou dependente judicialmente reconhecido, portador de necessidades especiais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÃO, ACÚMULO DE FUNÇÃO DE MOTORISTA / OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO

A CASAN pagará mensalmente uma gratificação mensal de 50% (cinquenta por cento) do piso do cargo em que o trabalhador(a) estiver desenvolvendo as novas tarefas aos (as) Empregados (as) que vierem acumular tarefas, além das descritas no PCS, para o cargo em que estiver enquadrado.

Parágrafo primeiro: A CASAN pagará aos ocupantes de outros cargos, quando acumular a função de dirigir veículo e motocicletas o valor correspondente a 57% (cinquenta e sete por cento) da menor referência da escala salarial constante do PCS, observado o item 3.25 do Plano de Cargos e Salários de forma isonômica, independente da área em que atua.

Parágrafo segundo: Aos (as) empregados (as) ocupantes de outro cargo, quando acumular a função de operador de equipamento pesado, a CASAN pagará o valor correspondente a 66,5 (sessenta e seis vírgula cinco por cento) da menor referência da escala salarial constante do PCS, observado o item 3.25 do Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo terceiro: A adesão dar-se-á de forma voluntária e com assinatura do termo aditivo ao contrato de trabalho, resguardando ao trabalhador(a) o direito de acumular novas funções.

Parágrafo quarto: Em não havendo mais interesse em continuar acumulando funções, o trabalhador(a) informará ao chefe imediato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: ESCALA DE FÉRIAS

Fica instituído que a escala de férias anual será definida nos 12 (doze) meses do ano para todos os empregados(as), respeitando-se a proporção de 1/12 (um doze avos) do contingente da Unidade (agência) e a legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Fica garantido o pagamento do abono pecuniário e do 13º salário quando da concessão de férias.

Parágrafo segundo: A CASAN se compromete a realizar o agendamento da escala de férias de seus empregados(as) até o mês de novembro.

Parágrafo terceiro: A CASAN, na vigência deste acordo, manterá o fracionamento das férias em dois períodos desde que requerido pelo empregado(a), independente de sua idade e tempo de empresa.

Parágrafo quarto: Quando da marcação das férias, o funcionário poderá escolher, em acordo com os demais colegas, a data, inclusive o dia, em que entrará em gozo de férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: INCLUSÃO DIGITAL

Além das atuais Superintendências Regionais, conforme prevê o ACT, expandir para todas as unidades, inclusive àqueles que laboram nas áreas de manutenção e operação, terminais de computadores com acesso à intranet e internet, em local apropriado.

Parágrafo primeiro: A CASAN disponibilizará acesso ao sistema Intranet ao Sindicato, bem como autorizará aos servidores o acesso à Home Page do SINTAEMA-SC na rede interna de computadores e/ou disponibilizará um link da Intranet para o Home Page do SINTAEMA-SC.

Parágrafo segundo: A CASAN disponibilizara rede WI-FI em suas agências e locais de trabalho, com isso, proporcionando mais acessibilidade aos usuários que se dirigem à empresa e aos trabalhadores que nela se encontram.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

A CASAN se compromete a efetuar melhoria na estrutura física de seus estabelecimentos, a fim de atender as normas de promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo primeiro: A CASAN fornecerá equipamentos de necessidades especiais aos seus empregados(as) que possuam laudos, receitas e prescrições médicas, para uso dos equipamentos, seja de forma transitória e/ou permanente, sem onerosidade para o trabalhador(a).

Parágrafo segundo: O trabalhador(a) terá o compromisso de devolver o equipamento utilizado, em boas condições, após sua reabilitação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: ALTERAÇÕES NO PCS

A partir da assinatura deste acordo, a CASAN realizará as mudanças citadas abaixo no PCS, tendo, nas cláusulas de impacto financeiro, retroatividade ao dia 1º de maio de 2016.

Parágrafo primeiro: Será incluído no item 3.21 do PCS: Será concedido abono de falta de até 8 (oito) horas por semestre para pai ou mãe acompanharem seus filhos de até 16 (dezesesseis) anos em reuniões escolares e assemelhados, mediante comprovante.

Parágrafo segundo: A partir de 01.05.2016 a CASAN concederá uma promoção por titulação, de uma sub-referência (1,64%) para empregados com especialização em nível Técnico.

Parágrafo terceiro: A partir de 01.05.2016 a CASAN estenderá a promoção por titulação nos níveis de mestrado e doutorado, nos mesmos moldes que já existe para os cargos com exigência de curso superior, aos funcionários enquadrados em cargos de nível médio e técnico de nível médio, desde que os cursos tenham relação com as atividades desenvolvidas pela empresa.

Parágrafo quarto: A partir da assinatura deste acordo, a progressão por antiguidade passará a ser de 1 (uma) referência (5%). Os valores adicionais, corrigidos pelos gatilhos inflacionários, terão correção proporcional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: PRÊMIO POR CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

A partir de 01/05/2016 a CASAN implementará a proposta elaborada pela Comissão paritária, constituída nos termos do Parágrafo único da Clausula 49ª do ACT 2015/2016. Em caso de não conclusão dos trabalhos da comissão até a assinatura do ACT, a CASAN implementará a proposta apresentada pelo SINTAEMA, junto a comissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: INSALUBRIDADE

A partir de 01/05/2016 a CASAN implementará a proposta elaborada pela Comissão paritária, constituída nos termos do Parágrafo segundo da cláusula quinquagésima do ACT 2015/2016. Em caso de não conclusão dos trabalhos da comissão até a assinatura do ACT, a CASAN implementará a proposta apresentada pelo SINTAEMA, junto a comissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS.

A CASAN liberará do registro de frequência, sem prejuízo de remuneração e das demais vantagens contratuais, 8 (oito) dirigentes sindicais, sendo o Presidente e mais 7 (sete) dirigentes a critério do Sindicato.

Parágrafo único: A CASAN concederá liberação dos membros da Diretoria Plena do SINTAEMA (Diretores e Delegados de Base) por até 12 (doze) dias durante a vigência deste ACT, para participarem de reuniões de Diretoria, cursos de formação, congressos e seminários, mediante comprovação, sem prejuízo das respectivas remunerações.

CLÁUSULAS NOVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: AUMENTO REAL

A CASAN reajustará os salários em 5% (cinco por cento) para todos os seus trabalhadores (as) a título de aumento real de salários, a partir de maio de 2016.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: FAIXAS SALARIAIS DOS CARGOS

A partir de 01/05/2016 a CASAN implementará a proposta elaborada pela Comissão paritária constituída nos termos do Parágrafo único da cláusula quadragésima quinta do ACT 2015/2016. Em caso de não conclusão dos trabalhos da comissão até a assinatura do ACT, a CASAN implementará a proposta apresentada pelo SINTAEMA, junto a comissão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: PRODUTIVIDADE

A título de produtividade a CASAN pagará no mês de maio/2016 o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a cada trabalhador (a).

Obs.: Este valor substitui a cláusula de participação nos lucros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A CASAN pagará a todos os seus empregados(as), anuênio no percentual de 1% (um por cento) a cada ano trabalhado, limitado ao percentual de 35 (trinta e cinco por cento), calculado sobre a remuneração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: ACELERADOR DE CARREIRA

A CASAN implementará, a partir de 01.05.2016, um acelerador de carreira correspondente a duas sub-referências, equivalente a 3,31% (três vírgula trinta e um por cento) para os(as) empregados(as) que completaram 2 (dois) anos de empresa entre o período de 01.05.2012 a 30.04.2017.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: PERMISSÃO DO USO DE BERMUDA

A CASAN permitirá que seus trabalhadores(as) trabalhem trajando bermudas, inclusive nas áreas administrativas, conforme parâmetros a definir neste acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: GESTÃO E REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL – DEMOCRATIZAÇÃO DA CASAN

A CASAN, em até 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura deste ACT, implementará as seguintes alterações em sua estrutura organizacional/gestão:

Parágrafo primeiro: Reduzir o número de diretorias executivas para no máximo 05, estando incluso a diretoria designada a empregados (as), conforme estabelecido na Constituição.

Parágrafo segundo: Fim do cargo de Assessor especial das Superintendências

Parágrafo terceiro: Gestão por planejamento estratégico

Parágrafo quarto: Redução de, no mínimo 1/3, das funções comissionadas, especialmente localizadas na administração central.

Parágrafo quinto: Eleição do Diretor (a) representante dos empregados (as), nos termos da Constituição.

Parágrafo sexto: Definição de perfil técnico para ocupantes de funções comissionadas, inclusive para cargos de diretoria, devendo este ser objeto de comum acordo entre CASAN e Sindicato.

Parágrafo sétimo: Fim das atuais superintendências e constituição de Agências Regionais, com mais autonomia administrativa, tendo como base a região hidrográfica.

Parágrafo oitavo: A CASAN garantirá que seu Conselho de Administração seja constituído da seguinte forma: 01 (um) representante do Governo do Estado, 02 (dois) representantes do poder concedente (Municípios), 02 (dois) representantes do Movimento Popular, 01 (um) representante do Movimento Sindical (que não faça parte do quadro funcional da Empresa), 01 (um) representante dos Trabalhadores da CASAN, sendo estes eleitos através de suas entidades representativas. Em caso de alteração estatutária, a CASAN manterá idêntica proporção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: PAGAMENTO DO PASSIVO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – CASANPREV

A CASAN compromete-se a pagar o passivo (tempo passado entre 2003 a 2010) a todos os participantes como sócios fundadores do Plano de Previdência Complementar que tiveram impacto salarial decorrente do Acordo Coletivo 2010/2011.

Parágrafo primeiro: Os valores serão calculados pela empresa que presta consultoria atuarial à CASANPREV.

Parágrafo segundo: A CASAN em conjunto com a CASANPREV, no prazo de 90 (noventa dias) após a assinatura deste Acordo, realizará estudos atuariais com objetivo promover melhorias no Plano de Previdência Complementar, visando elevar de 10% (dez por cento) para 20% (vinte por cento) e de 70% (setenta por cento) para 80% (oitenta por cento) o benefício da última remuneração fixa quando da ativa.

Parágrafo terceiro: Após a realização dos estudos e na Vigência deste Acordo Coletivo, a CASAN e conjunto com a CASANPREV promoverão as alterações necessárias.

Parágrafo quarto: A forma de integralização dos valores apurados seguirá o mesmo cronograma definido na constituição do Plano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Em conformidade com o Decreto Federal 93.412 de 14 de outubro de 1986 a empresa pagará o adicional de periculosidade de forma fixa a todos os trabalhadores integrantes do quadro funcional que se enquadrem no referido decreto, desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas atividades.

Parágrafo primeiro: Na existência de rede de GÁS e/ou ENERGIA subterrânea os servidores (as) convocados para realizarem os serviços, deverão receber o adicional de periculosidade e passar por treinamento específico para tal atividade, bem como ser informado pela empresa dos locais que existem tais instalações.

Parágrafo segundo: A CASAN partir de 01.05.2016 implantará as conclusões referentes dos adicionais de insalubridade e periculosidade de acordo com a proposta da comissão paritária designada pela portaria nº 471 de 02 de outubro de 2014.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: JORNADA DE TRABALHO / TURNO DE REVEZAMENTO CONTÍNUO EM ETAS/ETES

A CASAN manterá implantação dos turnos de revezamento em todas as ETAS, para as equipes com jornada diária de trabalho de 6 (seis) a 12 (doze) horas, ininterrupta; não podendo ultrapassar a 36 (trinta e seis) horas semanais, de acordo com o inciso XIV, do Artigo 7º da Constituição Federal e cláusula 19ª do ACT. 2008/2009.

Tempo funcional do sistema(ininterruptamente)	Turno de trabalho Diário	Folgas Proporcionais
8	8	32
10	10	40
12	6	24
12	12	48
14	7	28
16	8	32
18	6	24
18	9	36
20	10	40
24	6	24
24	8	32
24	12	48

Parágrafo primeiro: Podendo ser horário fixo ou com revezamento, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo segundo: Durante a jornada estabelecida no caput desta cláusula, será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos ou 1 (uma) hora, conforme a carga horária, para repouso e/ou alimentação. A permanência do empregado nas dependências da Empresa durante o período de intervalo, por opção própria, não implicará em pagamento de horas extras.

Parágrafo terceiro: A implantação será por adesão voluntária dos empregados (as) da unidade (sistema).

Parágrafo quarto: O operador (a), enquanto escalado para trabalhar na ETA/ETE, não poderá em hipótese nenhuma se ausentar da estação, para outras tarefas que não sejam relacionadas com a operação do sistema.

Parágrafo quinto: A jornada de trabalho nas ETAS/ETES não poderá ultrapassar a 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo sexto: CASAN deverá contratar vigilantes para garantir a segurança dos servidores (as) que trabalham nas estações de água e esgoto e seu patrimônio.

Parágrafo sétimo: A CASAN pagará um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) da menor referência da escala salarial praticada a título de valorização por trabalho em escala de turno ininterrupto de revezamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: TERCEIRIZAÇÕES / CONCURSO PÚBLICO

A CASAN deixará de contratar empresas terceirizadas, prefeituras e estagiários extracurriculares para a execução de serviços fins da Empresa, substituindo por servidores (as) concursados no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura deste ACT.

Parágrafo primeiro: Para cada rescisão do contrato de trabalho, pelo PDVI ou demais formas de rescisões, fica garantida a admissão de um novo trabalhador (a) através de concurso público.

Parágrafo segundo: Enquanto perdurar a mão de obra de terceiros, a CASAN assegurará a extensão dos direitos e benefícios contidos em Acordos Coletivos de Trabalho, Plano de Cargos e Salários, e CLT, a todos os trabalhadores contratados através de empresas terceirizadas.

Parágrafo terceiro: Para a contratação de estagiários curriculares, a CASAN manterá política de divulgação pública das vagas e necessidades e aplicará prova para seleção, quando o número de inscritos for superior ao número de vagas oferecidas. Caberá a Gerência de Recursos Humanos (GRH), realizar todo o processo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: FERIADOS/PONTO FACULTATIVO

A CASAN cumprirá o cronograma de feriados e pontos facultativos determinados pelo Governo do Estado, concedendo aos seus empregados (as), folgas nos dias pontes, e divulgando através de um calendário anual aprovado pela Diretoria Executiva, até o mês de janeiro de cada ano, as datas em que ocorrerão as folgas sem compensação de horas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: UNIFICAÇÃO DO VALOR DE DIÁRIAS

A partir da assinatura deste ACT, a CASAN padronizará em valor único, as diárias de seus trabalhadores (as), do corpo gerencial e dos dirigentes.

Parágrafo único: A CASAN garantirá o pagamento de diária para os trabalhadores (as) quando estiverem a serviço fora de seu local de trabalho, independentemente da distância e limites de horários.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: AUXÍLIO TRANSPORTE

A CASAN auxiliará com veículo próprio ou ajuda financeira os trabalhadores (as) que se deslocarem de um Município para outro quando não houver linha regular de ônibus para os mesmos poderem chegar aos seus locais de trabalho.

Parágrafo primeiro: A CASAN disponibilizará veículo da empresa ou auxílio financeiro equivalente ao custo da passagem local ou em trajeto similar da região, aos trabalhadores (as) que cumprem jornadas de trabalho em turnos nas ETAS/ETES, onde não exista

linhas de ônibus regular ou ônibus nos horários adequados aos horários de entrada e/ou saída do trabalhador.

Parágrafo segundo: Os funcionários lotados em cidades diferentes de seus domicílios devido às municipalizações de sistemas, estando em cidades que não possuam linhas regulares e não possam ter seus horários alterados, terão ajuda de custos com combustível para se deslocar até o local de trabalho, em valores equivalentes ao custo da passagem local ou em trajeto similar da região.

Parágrafo terceiro: O cumprimento desta cláusula atende Lei do Vale Transporte em sua amplitude.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: ADICIONAL DE RISCO / MOTO E EQUIPAMENTO PESADO

A CASAN pagará percentual de 30% (trinta por cento) do salário fixo do empregado (a) como adicional de risco, para trabalhadores (as) que dirigem motocicletas e operarem equipamento pesado da Empresa.

Parágrafo único: A CASAN fornecerá, a partir de 01.05.2016, equipamento de proteção individual aos trabalhadores (as) que conduzem motocicleta da empresa, conforme normas de trânsito.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: CELULAR/VEÍCULO CASAN E EQUIPAMENTOS

A CASAN disponibilizará aparelho de telefone celular e/ou rádio comunicação, nos veículos da Empresa aos trabalhadores(as), inclusive para aqueles/as que permanecerem à disposição da Empresa na forma de sobreaviso, bem como as condições de trabalho necessárias aos seus empregados(as) para desenvolvimento pleno de suas atividades.

Parágrafo primeiro: A CASAN deverá fornecer ferramentas e peças disponíveis no mercado, conforme a evolução tecnológica.

Parágrafo segundo: Na aquisição de ferramentas, peças para manutenção, vestuário e veículos, a CASAN deverá constituir uma comissão composta por trabalhadores (as) da área de manutenção e a Gerência de Suprimentos (GSU).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: AJUDA DE CUSTO

A CASAN pagará uma ajuda de custo aos empregados (as) que estiverem trabalhando em cidade distinta de seu domicílio, motivados por transferências de interesse da Empresa, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado(a), com permanência definitiva.

Parágrafo primeiro: Nos casos em que não necessitar troca de domicílio do empregado (a), a Empresa pagará as despesas de hospedagem, alimentação e transporte entre a cidade de residência e o local de prestação do serviço.

Parágrafo segundo: A CASAN também pagará ajuda de custo de 25% (vinte e cinco por cento) aos empregados (as) que estiverem trabalhando ou vierem a trabalhar em cidade

distinta do seu domicílio, motivada pela municipalização/privatização do sistema em que desempenhava suas funções.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: ACERVO TÉCNICO

A CASAN fornecerá ao SINTAEMA-SC anualmente e sempre que for solicitado o acervo técnico de seus engenheiros, arquitetos, geólogos e técnicos, que necessariamente deverá conter atestado da experiência adquirida a serviço da Empresa, sua participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: OUVIDORIA

A CASAN compromete-se a manter os critérios relativos à Ouvidoria Interna, conforme artigo 1º, art. 8º incisos I e II, art. 1º e art. 13º, Parágrafo único da Resolução nº 008 de 13.04.2009 do Conselho de Administração da Empresa, garantindo que o cargo será ocupado por empregado (a) efetivo do quadro da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA: CRITÉRIOS PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A CASAN desistirá das medidas recursais interpostas e que tramitam na justiça, que tratam dos critérios de rescisão de contrato de trabalho, cumprindo com todas as normas instituídas entre as partes e que se encontram em vigência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA: LICENÇA ESPECIAL

A licença especial conforme PCS, no seu item 3.5, passará a ser concedida a cada período de 03 (três) anos de trabalho.

Parágrafo único: A Empresa atenderá a solicitação do empregado (a) para o gozo de licença especial, desde que a mesma seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A CASAN pagará a todos os empregados (as), 01 (uma) remuneração a cada 10 (dez) anos de serviços prestados à Empresa.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: PRÊMIO POR TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CASAN pagará em única parcela a indenização de 2,5 (dois vírgula cinco) salários nos moldes do PCS, item 3.13, também aos empregados (as) que se desligarem da Empresa pelo Programa de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: ADICIONAL NOTURNO

A partir da assinatura deste ACT a CASAN pagará a título de adicional noturno o percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor (a) que prestar serviços entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA: MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO PARA O PESSOAL DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA (PDVI)

A CASAN garantirá de forma automática, a manutenção de filiação ao Sindicato, dos trabalhadores (as) desligados (as) através do Programa de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI) que percebem indenizações mensais.

Parágrafo único: A CASAN a partir da assinatura deste acordo irá considerar como inscritos no PDVI todos os servidores (as) que solicitarem adesão ao PROGRAMA, respeitando aos critérios já existentes, bem como permitir a adesão daqueles que não são sócios fundadores da CASANPREV.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA: PRESCRIÇÃO DE ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

A CASAN adotará as seguintes medidas nas situações que envolvem os empregados (as) nos casos de:

Parágrafo primeiro: Advertência será excluída da ficha funcional do servidor decorridos o prazo de 1 (um) ano;

Parágrafo segundo: Penalidade (suspensão) será retirada da ficha funcional do servidor decorridos o prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro: Para ter assegurado este direito o empregado (a) não poderá ser reincidente durante este período.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA: CONSELHO DE RECURSOS HUMANOS

A CASAN e o Sindicato constituirão um Conselho de Recursos Humanos, de forma paritária, em até 60 (sessenta) dias após este ACT, que terá como objetivo discutir e deliberar sobre a necessidade de aplicação de advertências e punições, antes de serem aplicadas, bem como sobre o descumprimento de direitos.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA: LIBERAÇÃO DE USO DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO PARA PREGOEIROS, MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, JORNALISTAS E FISCAIS DE OBRA

A partir de maio de 2016, a CASAN dispensará do registro do ponto eletrônico os servidores (as) que exercem as atividades de pregoeiros, membros da Comissão Permanente de Licitação, jornalistas e fiscais de obras.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA: FUNDAÇÃO CASANPREV

A CASAN compromete-se a apoiar a mudança estatutária na Fundação CASANPREV, afim de que todo seu corpo diretivo (Diretores e Conselheiros) obrigatoriamente pertença ao quadro de funcionários (as) efetivos da empresa.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA: ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHANTE

A CASAN garantirá aos empregados (as) com filho, cônjuge, pai, mãe, madrasta, padrasto, irmãos ou com pessoa que viva sobre sua dependência, os quais por motivo de doença e, em face da indispensabilidade de sua assistência pessoal, necessitem de seu acompanhamento, falta justificada para o tratamento médico de seu dependente, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único: A partir da assinatura deste ACT, a CASAN compromete-se a aceitar os atestados médicos apresentados pelos servidores (as). Os atestados médicos somente poderão ser questionados mediante laudo emitido por uma junta médica, devidamente convocado para o caso. Fica proibida a exigência do CID nos atestados médicos, conforme Resolução CFM nº 1.976/2011 do Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A partir da assinatura deste ACT a CASAN e os Sindicatos efetuarão as seguintes alterações no PCS, item 2.1.4, relativo ao processo de avaliação de desempenho.

Parágrafo primeiro: Excluir a letra “d” do item 2.2.2.2.2 – advertência e punições como impeditivo para promoção por merecimento.

Parágrafo segundo: Cursos de aperfeiçoamento – Na hipótese da CASAN disponibilizar cursos de aperfeiçoamento fora do horário de trabalho, esta efetuará o pagamento de horas extra e despesas com alimentação e transporte.

Parágrafo terceiro: O Comitê encarregado de monitorar o cumprimento das metas e outras questões relacionadas à avaliação de desempenho será composto de forma paritária entre CASAN e SINTAEMA.

Parágrafo quarto: O Comitê, formado paritariamente entre CASAN e SINTAEMA, definirá, em até 120 dias, critérios por Agência e/ou unidade de trabalho, como quantitativo de meios de trabalho (pessoal, máquinas e equipamentos) necessários para alcance das metas estipuladas.

Parágrafo quinto: A CASAN deverá disponibilizar 100%(cem por cento) da carga horária exigida no PCS, dos cursos de aperfeiçoamento. Desta carga horária, no mínimo 50% deve ser voltado à atividade desempenhada pelo empregado na empresa. As horas que faltarem para completar a carga horária exigida, poderão ser preenchidas com cursos voltados ao desenvolvimento pessoal, tanto na esfera profissional, social ou financeira, não necessitando ter relação direta com as funções do empregado ou da empresa.

Parágrafo sexto: Para efeito na avaliação desempenho serão utilizados indicadores de metas por agência.

Parágrafo sétimo: Os quesitos abaixo terão os seguintes pesos:

- a. 60% (sessenta por cento) avaliação comportamental;
- b. 10% (dez por cento) cursos de aperfeiçoamento;
- c. 30% (trinta por cento) metas da Empresa;
- d. Caso a CASAN não disponibilize os meios necessários (pessoal; máquinas e equipamentos) esse percentual será reduzido para efeito de avaliação a 10% (dez por cento) e a avaliação comportamental passará para 80% (oitenta por cento);
- e. No caso da CASAN não disponibilizar cursos de aperfeiçoamento, esse percentual será desconsiderado, e a porcentagem de 10% (dez por cento) será incluída a avaliação comportamental que passará a ser de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA: FUNDO ACIDENTE DE TRÂNSITO

Em até 90 dias após a assinatura do ACT a CASAN, em conjunto com o SINTAEMA, concluirão estudo para implementação de um fundo de acidentes de trânsito ou outra forma, para subsidiar os custos resultantes de acidentes de trânsito onde a responsabilidade apurada for dos trabalhadores.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA: ACERVO BIBLIOGRÁFICO

Fica a CASAN responsabilizada em guardar, conservar e manter o seu acervo bibliográfico em bom estado e em lugar apropriado, facilitando o acesso de todos os seus trabalhadores(as).

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA: ELEIÇÃO DE DIRETOR EXECUTIVO NA CASAN

A CASAN, num prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do ACT, procederá ao processo de eleição para ocupação de uma vaga na diretoria executiva, conforme disposição constitucional (constituição estadual).

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A CASAN para qualquer aquisição, aluguel, manutenção, desenvolvimento, implantação, consultoria, de software, em qualquer área interna ou associada na CASAN, e de equipamentos computacionais (hardware), deve seguir um procedimento de aprovação de um parecer técnico, assinado, por uma comissão com no mínimo três analistas de sistemas concursados da CASAN GIN (gerência de informática), sendo estes analistas escolhidos 1 (um) pela empresa, 1 (um) pelo SINTAEMA e 1 (um) outro da área.

Parágrafo primeiro: O parecer técnico deve constar a data de solicitação, área e responsável requerente e deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de solicitação.

Parágrafo segundo: Para ser criado um parecer técnico deve levar em consideração (em ordem) as seguintes alternativas:

- Software livre e/ou código aberto que atenda as necessidades
- Soluções desenvolvidas por outros órgãos, empresas ou entidades públicas.
- Soluções existentes no Portal do Software Público Brasileiro (atualmente no site <http://www.softwarepublico.gov.br>)
- Desenvolvimento interno da solução.

Parágrafo terceiro: Quando não possuir as alternativas acima o parecer técnico deve apresentar os motivos. No contrato de aquisição deve constar como será feita a transferência de conhecimento tecnológico e direito de propriedade intelectual e direitos autorais do Software sobre os diversos documentos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que tais direitos não vierem a pertencer a CASAN.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA: ADICIONAL DE PENOSIDADE

A CASAN pagará a partir de 01.05.2016, adicional de penosidade aos empregados (as) que estejam expostos a atividades penosas, intempéries, insolação, umidade, jornada de

trabalho em turno de revezamento, etc. O valor estabelecido a título de adicional será correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do trabalhador (a).

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA: CAIXA DE ASSISTÊNCIA

A CASAN constituirá uma caixa de assistência, na modalidade de autogestão sendo a patrocinadora, para todos, assistidos (as) ou não do plano misto de benefícios previdenciários da CASAN – Plano CASANPREV.

Parágrafo único: A CASAN, através da caixa de assistência, garantirá a continuidade do plano de saúde, nos moldes do pessoal da ativa e aos beneficiários (as) da CASANPREV.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA: OBRAS CIVIS

Por ocasião de contratação de obras civis a CASAN exigirá da empresa contratada a apresentação do PCMAT, elaborado e executado por profissional legalmente habilitado, conforme já previsto no item 18.3.2, na NR-18.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA: INSCRIÇÃO NO SINTAEMA

A CASAN se compromete a repassar no ato da assinatura do contrato de trabalho, a ficha de inscrição no SINTAEMA, ao concursado (a) que estiver sendo admitido na Companhia.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA: ADMISSÃO DE EMPREGADO(A) EM CONCURSO PÚBLICO

No caso de um empregado(a) da CASAN for aprovado em concurso público da companhia, para ocupar outro cargo, com remuneração superior a do seu cargo atual, deverá ser mantida a matrícula do trabalhador, para fins de tempo de vínculo com a Companhia, bem como deve ser contabilizado em seu novo cargo as progressões obtidas no PCS até o momento da admissão no novo cargo, bem como o percentual do adicional de tempo de serviço para aqueles que tinham essa conquista.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA: ASCAN CHAPECÓ

A CASAN em até 120 dias após assinatura deste ACT compromete-se a efetuar a transferência do imóvel onde está localizada a sede da ASCAN, à ASCAN de Chapecó, de forma escriturada e dentro de todos os parâmetros legais.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA: INDENIZAÇÃO SÓCIO FUCAS E AOS (AS) PARTICIPANTES DO PLANO AUXÍLIO DESEMPREGO DA FUCAS

A partir da assinatura desse ACT, a CASAN compromete-se a promover uma indenização a todos os empregados(as) da ativa e aos (as) já desligados(as) da empresa, sócios da FUCAS e aos participantes do Plano Auxílio Desemprego – PAD, administrado pela FUCAS.

Parágrafo primeiro: Aos empregados (as) da ativa, participantes do PDVI e participantes do Plano de Previdência Complementar da CASANPREV, a CASAN aportará recursos no referido plano capaz de garantir a complementação mínima de 80% (oitenta por cento) da remuneração variável da ativa no mês do desligamento da empresa, ou do PDVI correspondente à última contribuição da CASAN antes destes passarem à condição de beneficiários da CASANPREV.

Parágrafo segundo: Aos (as) empregados (as) da ativa e sócios da FUCAS, não participantes do Plano de Previdência Complementar da CASANPREV, a CASAN garantirá uma indenização correspondente ao saldo que os mesmos tinham no Plano de Auxílio Desemprego – PAD, em março 2007, corrigidos pelo IGPM até abril de 2016.

Parágrafo terceiro: Aos ex-empregados (as) da CASAN, sócios da FUCAS e participantes do PAD, a CASAN garantirá uma indenização equivalente ao saldo dos mesmos em março de 2007, corrigidos pelo IGPM até abril de 2016.

Parágrafo quarto: Aos (as) ex-empregados (as), sócios da FUCAS e não participantes do PAD, a CASAN garantirá uma indenização correspondente ao seu percentual do patrimônio da FUCAS, segundo o Estatuto da FUCAS.

Parágrafo quinto: A CASAN garantirá a manutenção perene, após o desligamento da empresa, do plano de saúde praticado atualmente, a todos os empregados (as) da ativa e ex-empregados (as) e a seus dependentes, cabendo a estes o ressarcimento à empresa correspondente ao valor pago por vida pela CASAN à operadora.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA: ADEQUAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO

Considerando a exigência legal de curso técnico de nível médio para desempenho das atividades do cargo de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, a partir de 01/05/2016, a CASAN efetuará o reenquadramento dos empregados neste cargo para a mesma faixa salarial dos cargos de técnicos de nível médio. A transição não descontará as referências conquistadas ao longo da carreira pelos funcionários enquadrados neste cargo, mantendo a mesma proporção atual acima do piso.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA: ADIANTAMENTO SALARIAL

A CASAN disponibilizará, a título de adiantamento salarial, 30% do salário base do funcionário, mediante solicitação do funcionário. Os pagamentos ocorrerão no dia 15 de cada mês, ou coincidindo este com dia não útil, o pagamento ocorrerá no último dia útil anterior ao 15º dia.

Parágrafo único: O adiantamento respeitará a necessidade do funcionário em requerê-lo, podendo o mesmo realizar solicitação deste com no mínimo 15 dias de antecedência. Após solicitado, não havendo desistência formal, o funcionário receberá mensalmente o adiantamento. Em caso de desistência, o funcionário somente poderá solicitar o recebimento novamente após 3 (três) meses.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA: EXAMES PREVENTIVOS

A CASAN, a partir da assinatura desse acordo, irá garantir a realização de exames recomendados pelos médicos com o objetivo de prevenir ou detectar doenças graves tipo câncer, doenças cardiovasculares, hepatite, entre outras.

Parágrafo primeiro: A CASAN garantirá a realização dos exames descritos no caput sem custos a seus empregados(as), bem como a liberação do ponto para a realização destes.

Parágrafo segundo: O empregado(a) receberá, se assim desejar, cópias dos exames médicos realizados conforme Cláusula Décima Primeira e caput desta Cláusula.

Parágrafo terceiro: A CASAN garantirá a contratação de mais profissionais médicos, em outras regiões do estado, para atendimento a seus empregados(as) nos moldes existentes na Matriz.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA: PROGRAMAS SOCIAIS

A CASAN ressarcirá até 90% (noventa por cento) as despesas com medicamentos e confecção de óculos/lentes de contato.

Parágrafo primeiro: O referido benefício só será concedido mediante apresentação de prescrição médica (receita) em nome do trabalhador(a) e apresentação de nota fiscal do medicamento ou utensílio oftalmológico (óculos ou lentes de contato) para ser ressarcido no mês subsequente.

Parágrafo segundo: A CASAN concederá um auxílio financeiro no valor da menor referência da escala salarial, por ocasião do nascimento dos filhos, para os(as) trabalhadores(as), mediante a apresentação de certidão de nascimento.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA: PRÊMIO ASSIDUIDADE

A CASAN incluirá no PCS os termos da resolução de Diretoria nº 145 de 12.12.2013 que trata sobre a possibilidade de fracionamento da assiduidade.

Parágrafo primeiro: A critério do empregado(a) o prêmio assiduidade poderá ser convertido em pecúnia.

Parágrafo segundo: Aos empregados que laborarem suas atividades em turnos de revezamento será garantida a folga em dias que o mesmo estiver escalado para trabalhar

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA: COMISSÃO DE TRÂNSITO

Em até 90 (noventa) dias após a conclusão dos trabalhos da Comissão Paritária, constituída pelo ACT 2014/2015 e pela Portaria nº 478 de 09.10.2014, a CASAN implementará o conjunto de propostas apresentadas pela Comissão.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA: LICENÇA PATERNIDADE

A CASAN concederá, a título de licença paternidade, 30 (trinta) dias de afastamento aos funcionários que se tornarem pais. A licença será concedida a partir da data de nascimento ou adoção. Os demais direitos e benefícios pecuniários serão os mesmos garantidos quando da concessão da licença maternidade.

Parágrafo primeiro: Esta cláusula da quitação ao período de licença paternidade previsto na LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016.

Parágrafo segundo: Em caso de falecimento da mãe da criança, será concedida licença ao pai, nos mesmos moldes da licença maternidade, até a criança completar seis meses de vida.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA: COMISSÃO REGIMENTO CONSELHO

A CASAN, em até 45 dias após a assinatura deste acordo, constituirá COMISSÃO PARITÁRIA com o SINTAEMA com o objetivo de aprimorar o regimento INTERNO do Conselho de Administração.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA: LIBERAÇÃO CHAPAS ELEIÇÃO SINTAEMA

Quando ocorrer às eleições para a diretoria do SINTAEMA, a CASAN concorda em liberar do trabalho, 8 membros de cada chapa concorrente ao pleito, com os mesmos critérios adotados aos dirigentes sindicais liberados.

CLÁUSULA CENTÉSIMA: MULTA

Fica estabelecido o pagamento de 5% (cinco por cento) do piso da categoria, por cláusula descumprida, a ser recolhida em favor de cada trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de um ano a partir de 01/05/2016.

Ficam mantidas as cláusulas 4^a, 5^a, 6^a, 8^a, 10^a, 13^o, 14^a, 15^a e 22^a, constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 1993/1994 – Laudo Arbitral, inseridas com alterações no presente instrumento normativo através das cláusulas 4^a, 32^a, 1^a, 34^a, 11^a, 30^a, 28^a, 22^a e 12^a respectivamente.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA: FORO

As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

Florianópolis, 14 de março de 2016.

SINTAEMA – SC